



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 011/83

EM, 06 DE SETEMBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS SÍMBOLOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE E DÁ PRO-  
VIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São  
Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal,  
aprovou em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 1.983, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Símbolos do Município de São Gabriel D'Oeste:

- I - O Brasão de Armas;
- II - A Bandeira Municipal.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de São Gabriel D'Oeste  
idealizado pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se des-  
creve:

Escudo ibérico, de blau, com um grifo rompante de ouro, entre du-  
as estrelas do segundo e chefe de ouro, carregado de duas trombe-  
ras do campo, passadas em aspa. O escudo é encimado de coroa mu-  
ral de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem  
como suportes, à dextra e à sinistra, ramos de soja carregado ao  
pé de feixes de arroz, ambos folhados e produzindo, ao natural.  
Listel de blau, com o topônimo "SÃO GABRIEL D'OESTE" entre letras  
de ouro.

ARTIGO 3º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte in-  
terpretação:

*Emiliani*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - A cor blau (azul) do campo do escudo, tem o significado heráldico de justiça, formosura, doçura, nobreza, firmeza in corruptível, glória, virtude, constância, dignidade, zelo e lealdade, aludindo às belezas naturais da região, que contribuíram de cisivamente para a fixação do homem à terra e bem assim aos predi cados de administradores e munícipes: firmeza na condução dos des tinos do Município, retidão de caráter que leva a coletividade, pe lo trabalho diuturno e profícuo e unida lealmente a obter o bem comum.

III - O grifo, é figura fantástica, que representa a força custódia, vigilância, perfeição, sabedoria e diligência. É o símbolo municipal por excelência, pois representa a força das bases da nacionalidade, a vigilância dos administradores pelo bem públi co, a sabedoria dos que escolheram o local para ali viver e prosperar; é o símbolo do guardião de tesouros, dos valores materiais proporcionados pela natureza pródiga e dos valores morais de seu nobre povo. Sendo de ouro, é o grifo, também, evocativo da figura histórica dos pioneiros desbravadores responsáveis pelos primeiros movimentos de povoamento da região, a família Ferreira da Cunha.

IV - As estrelas são símbolo de luz nas trevas da noite, guia seguro, aspiração a coisas superiores e a ações sublimes, lu minoso futuro auspiciado à própria descendência e celebridade, as sinalando o sonho daqueles que anteviram as notáveis possibilidades da região: Gabriel Abrão, adquirente de terras e loteador, Balduino Maffissoni, espírito dinâmico e progressista, que, junta mente com Silvino Bortolini, Ângelo Brizot e sua esposa, D. Amália Brizot, em histórica reunião realizada em 10 de maio de 1974, decidiram fundar um povoado que constituísse a base comercial de apoio aos agricultores da região e que hoje é a cidade sede do Mu nicípio de São Gabriel D'Oeste.

*Ass.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

V - O chefe, ocupa a parte superior do escudo e é a primeira das peças honrosas de primeira ordem e o metal ouro é designativo de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, a indicar que o primordial escopo dos munícipes, vem a ser a constante busca de um futuro mais próspero, ditada pela força de vontade e inspirada na irrestrita fé depositada na suprema bondade do Criador.

VI - As trombetas, são símbolo de força, tenacidade nos propósitos e dignidade. Constituem, ademais, atributo do arauto Celestial, o Arcanjo Gabriel, Padroeiro do Município e consta do Braço de Armas do Município de São Gabriel D'Oeste com o sentido parlante, a falar o topônimo que o Município ostenta.

VII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de São Gabriel D'Oeste.

VIII - Os ramos de soja e os feixes de arroz, produzindo, evidenciam a fertilidade das terras generosas de São Gabriel D'Oeste, de que são importantes produtos e indicam as lides do campo como o fator básico da economia municipal.

IX - No listel, o topônimo "SÃO GABRIEL D'OESTE" identifica o Município.

ARTIGO 4º - A Bandeira do Município de São Gabriel D'Oeste, idealizada pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: retangular, de azul, com um triângulo de amarelo movente da tralha, carregado de um triângulo de azul, sobrecarregado de um triângulo branco e este do Brasão de Armas a que se refere o Artigo 2º.

ARTIGO 5º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo amarelo, tem a base coincidente com a tralha e 17 M (dezessete módulos) de altura; o triângulo azul, que o carrega, com a base coincidente com a daquele, tem 11,5 M (onze módulos e meio) de al-

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

tura; o triângulo branco, que o sobrecarrega, ainda com a base coincidente, tem 8,5 M (oito módulos e meio) de altura e o Brasão de Armas tem 6 M (seis módulos) de altura.

**ARTIGO 6º** - Os triângulos superpostos, formam pontas de lança, a indicar o irrefreável impulso com que São Gabriel D'Oeste se lança ao futuro, um futuro de progresso e de glória, de lutas e de esforço, contribuindo para a grandeza do Estado e do País.

**ARTIGO 7º** - O Brasão de Armas de São Gabriel D'Oeste é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

**I - Obrigatoriamente**

- a) na correspondência oficial, documentos e demais papéis;
- b) no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

**II - Facultativamente**

- a) na fachada dos Edifícios Públicos;
- b) nos veículos oficiais e
- c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**ARTIGO 8º** - A apresentação e sinais de respeito devidos aos símbolos de São Gabriel D'Oeste, regular-se-ão, no que couber, pela Legislação Federal.

**ARTIGO 9º** - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de São Gabriel D'Oeste, em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como, em propaganda comercial ou política.

**ARTIGO 10** - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de São Gabriel D'Oeste ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, culturais, assistenciais, ou de divulgação turística.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivadas na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos deste Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS, em 06 de Setembro de 1.985.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL